

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA  
ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
CATAGUASES E O SINDICATO PATRONAL DO  
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA  
MATA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES:**

2004

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, nos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá, no dia 1.º de dezembro de 2004 - data-base dessa categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Índice</b>	<b>Fator de Reajuste</b>
Até Dezembro/2003	7,00%	1,0700
Janeiro/2004	6,40%	1,0640
Fevereiro/2004	5,80%	1,0580
Março/2004	5,21%	1,0521
Abril/2004	4,61%	1,0461
Maio/2004	4,03%	1,0403
Junho /2004	3,44%	1,0344
Julho/2004	2,86%	1,0286
Agosto/2004	2,28%	1,0228
Setembro/2004	1,71%	1,0171
Outubro/2004	1,13%	1,0113
Novembro/2004	0,57%	1,0057

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de dezembro de 2003 à 30 de novembro de 2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1.º de dezembro de 2004, será de R\$305,00 (trezentos e cinco) mensais.

### **TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$313,51 (trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$305,00 (trezentos e cinco reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$16,32 (dezesseis reais e trinta e dois centavos).

### **QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### **QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos), por essa função.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1.º de dezembro de 2004, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

### **SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **SÉTIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do parágrafo quarto do artigo 71 da CLT.

### **NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (07/02/2005).

### **DÉCIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **DÉCIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 05% (cinco por cento) dos salários do mês de dezembro de 2004, limitado o valor do desconto a R\$50,00 (cinquenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, tendo, ainda, como precedente o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 454/2004, celebrado no PPI n.º 1.034/2003, entre o Ministério Público do Trabalho da 3.ª Região e a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de janeiro de 2005.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes à celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional diretamente, ou através de correspondência postada até aquele 10.º (décimo) dia.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os reajustados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1.º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1.º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA-QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CONFERÊNCIA**

Os empregadores contribuirão, mediante recibo, ao Sindicato Profissional, com o valor de **R\$19,00 (dezenove reais)**, quando das rescisões de contrato de trabalho que lhe sejam apresentadas para homologação, pela conferência das parcelas constantes das mesmas.

#### **DÉCIMA-SÉTIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba e Ubá escolham os dias da semana (entre segunda-feira e sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Observado o parágrafo quinto desta cláusula, faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da(s) hora(s) extra(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, inclusive quanto aos menores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior ou ao final do contrato de trabalho, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula oitava desta Convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, no prazo dos parágrafos anteriores, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula ou no aviso prévio indenizado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa ficará obrigada ao fornecimento de um lanche sem ônus para o empregado. A recusa do lanche, por parte do empregado, não obriga a empresa a ressarcir-lo ou a substituí-lo por qualquer outro benefício.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Convenção Coletiva específica regulará horários especiais de trabalho para o período que antecede o Natal.

### **DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### **DÉCIMA-NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DO COMÉRCIO**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA – SINDICOM – MATA, uma importância, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8.º da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula ficou estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e serão cobrados os mesmos valores fixados pela Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, a ser recolhido na data fixada pela Federação, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria referida no parágrafo anterior, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da Entidade beneficiária, observando:

**- SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA – SINDICOM – MATA**, com sede na Rua Ribeiro Junqueira, n.º 53, sala 04, 36700-000, Leopoldina/MG, Agência n.º 0608 da Caixa Econômica Federal, conta n.º 501.771-8.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M.

### **VIGÉSIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS 13º SALÁRIO/RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **VIGÉSIMA-SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8a. (oitava), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 17ª desta Convenção.

### **VIGÉSIMA-TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 e menos de 50 empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **VIGÉSIMA-QUARTA – DATA-BASE**

As partes ajustaram que a data-base da categoria profissional dos empregados no comércio varejista dos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá é 1.º (primeiro) de dezembro.

### **VIGÉSIMA-QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva aplica-se aos empregados no comércio varejista e atacadista dos municípios de Além Paraíba, Laranjal, Leopoldina, Muriaé, Rio Pomba, Rodeiro e Ubá.

### **VIGÉSIMA-SEXTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1.º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005. O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Cataguases/Leopoldina, 10 de dezembro de 2004.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA  
E ATACADISTA DE CATAGUASES  
JOSÉ EDUARDO MACHADO – PRESIDENTE**

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DA ZONA DA MATA  
RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS – PRESIDENTE**